

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2023 | Edição: 183 | Seção: 2 | Página: 71

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

PORTARIA SENAD/MJSP Nº 136, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e pelo item 6 do Edital de Chamamento Público SENAD nº 01/2023/SENAD/MJ, Processo SEI 08129.003611/2023-70, e considerando as indicações realizadas no Processo SEI 08129.003555/2023-73, resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão de Seleção de Projetos, no âmbito do Edital de Chamamento Público SENAD nº 01/2023, para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de desenvolvimento alternativo junto a povos e comunidades indígenas de todo o país e de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e assentados de projetos de colonização e reforma agrária) da Amazônia Legal.

Art. 2º A Comissão de Seleção de Projetos será constituída pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Andréia de Oliveira Macêdo, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;
- II - Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, do Ministério dos Povos Indígenas;
- III - Patrícia Melo Yamamoto, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- IV - Paulo Eugênio Clemente Júnior, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- V - Pedro Lemos Macdowell, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- VI - Leandro de Souza Santos, do Ministério da Educação;
- VII - Luiz Paulo Bastos da Silva, do Ministério da Igualdade Racial;
- VIII - Natali Pimentel Minoia, do Ministério da Saúde; e
- IX - Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, da Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, da Advocacia Geral da União.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá convidar especialista para assessoramento técnico da análise das propostas

Art. 3º Qualquer membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital de Chamamento Público SENAD nº 01/2023, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016), deverá se declarar impedido.

Parágrafo único. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído.

Art. 4º Revogar a Portaria SENAD/MJSP nº 134, de 13 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria Senad entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

